



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 016/2023
Decisão : 184/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900037672/2019
Interessado : Encal Caldeiraria Manutenção e Montagens Industriais Eireli

EMENTA: Aprova o Arquivamento por Vício Processual do Auto de Infração nº 9900037672/2019, lavrado em desfavor da empresa Encal Caldeiraria Manutenção e Montagens Industriais Eireli, Falta de ART, conforme capitulação no art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16/2023, realizada no dia 17 de outubro de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Alexandre Valença Guimarães*; considerando que, em 24/07/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900037672/2019, contra a empresa Encal Caldeiraria Manutenção e Montagens Industriais Eireli., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (Falta de ART de Manutenção Industrial. Obs.: Contrato P000088/2016 vigente 2019); considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a empresa autuada não possui registro no Crea/PE; considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o art. 59, da Lei Federal 5.194/66 (P.J., com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea); considerando o disposto no inciso V, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea; considerando o “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -[...]; II – [...]; III – [...]; IV – [...]; V - Falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de Infração. Diante do exposto, considerando o vício do ato processual apontado, bem como o relato do agente fiscal após realização de diligência, encaminho o processo para análise e julgamento, onde sou favorável ao arquivamento por vício processual., **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães e Marcos da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ